



Câmara Municipal do Nordeste

Nº 4677
21/9/2025
[Signature]

CONTRATO-PROGRAMA

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE NORDESTE**, designada por Câmara Municipal, possuidora do cartão de identificação coletiva n.º 512042659, com sede Praça da República, Vila de Nordeste, representada pelo seu Presidente, António Miguel Borges Soares;

SEGUNDO OUTORGANTE: **FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE PEDREIRA**, contribuinte n.º 512041024, com sede na Rua do Largo da Igreja da Pedreira de Nordeste, s/n, lugar de Lomba da Pedreira, Freguesia e Concelho do Nordeste, neste ato representado pelo seu Presidente, Padre Agostinho de Jesus de Sousa Lima;

Considerando que, a Câmara Municipal nos termos da legislação aplicável, pode conceder apoios a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa e outra;

Considerando que as festas religiosas já são uma tradição enraizada nos costumes dos nordestenses;

Considerando o relevante papel destas festas na divulgação da riqueza das nossas tradições;

Considerando a importância dessas tradições para a vida comunitária e cultural do Município e para a identidade das suas gentes;

Considerando a divulgação que é feita do concelho por ocasião do referido evento, dado o elevado número de forasteiros que nos visita;

Considerando que, a atividade desenvolvida pela SEGUNDO OUTORGANTE contribui para a prossecução dos objetivos propostos;



É celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no Regulamento para Apoio às Coletividades de Caráter Recreativo, Cultural, Religioso e Social do Concelho de Nordeste e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objetivo definir as obrigações e contrapartidas do apoio financeiro a atribuir à Comissão para os Assuntos Económicos da Igreja Paroquial de Lomba da Pedreira, no montante de **€ 1.000,00 (mil euros)** destinado a financiar atividades de cariz cultural a levar a efeito por ocasião da festa da respetiva padroeira.

Cláusula 2.ª

Deveres do Segundo Outorgante

1. São deveres das associações beneficiárias dos apoios:

- a) Entregar, até 30 de dezembro de cada ano, o plano de atividades previsto para o ano civil seguinte, assim como o montante de apoio pretendido, repartido por verbas pecuniárias, bens, serviços, infraestruturas e equipamentos, juntamente com a ficha de candidatura;
- b) Entregar, até 30 de junho de cada ano, o relatório e contas do ano civil anterior, onde constem as atividades previstas, realizadas e não realizadas, assim como o montante global de receitas e despesas.
- c) Entregar, sempre que solicitados, todos os documentos relativos a projetos ou ações que estejam a ser apoiados pelo município e por outras entidades;
- d) Aplicar convenientemente os apoios recebidos;
- e) Entregar, no final do projeto, relatório que indique, justificadamente, as atividades realizadas e a forma como foram utilizados os apoios da Câmara Municipal;
- f) Comunicar à Câmara Municipal a alteração dos órgãos sociais.

2. O relatório previsto na al. e) deve incluir a justificação das despesas objeto de apoio, mediante faturas e recibos ou outros documentos justificativos.

Cláusula 3.ª

Direitos do Segundo Outorgante

- a) Receber na data fixada o montante do apoio aprovado;
- b) Solicitar, em caso de extrema necessidade devidamente fundamentada, adiantamento por conta de apoios aprovados;

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo deste contrato

A Câmara Municipal poderá, através dos seus serviços, promover as fiscalizações que entenda necessárias junto da entidade beneficiária, obrigando-se esta a facultar toda a informação e apoio que lhes vier a ser solicitado.

Cláusula 5.ª

Incumprimento e rescisão do contrato

1. A Câmara Municipal poderá solicitar o retorno da importância paga, caso a instituição, por motivos não justificados, não realize as atividades suscetíveis de apoio.
2. Caso a instituição justifique validamente a não realização das atividades, a Câmara Municipal poderá, extraordinariamente, transferir o apoio para o ano seguinte, caso as atividades constem do respetivo plano de atividades.

Cláusula 6.ª

Falsas declarações

1. Caso a instituição, a título doloso preste falsas declarações com o intuito de receber montantes indevidos terá de devolver as importâncias indevidamente já recebidas e será penalizada entre um a cinco anos de não recebimento de quaisquer importâncias, de bens, equipamentos e serviços por parte da Câmara Municipal.

2. As pessoas singulares que tenham prestado aquelas declarações em nome da referida instituição são pessoal e solidariamente responsáveis perante o Município, nos termos do número anterior.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 8.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Paços do Município do Nordeste, 31 de julho de 2025.

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE


